

do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, em nome do órgão estadual do Espírito Santo. [...]. III. RAZÕES DE DECIDIR [...] 10. Quanto à omissão de doação estimável em dinheiro relativa à sede partidária, trata-se de irregularidade que, por não ser mensurável e não comprometer a confiabilidade das contas, tampouco impede a regularização, conforme precedentes citados . IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Pedido julgado procedente. Tese de julgamento: A ausência de conta bancária e de extratos, quando não há movimentação financeira e não há recebimento de recursos públicos ou de origem não identificada, configura falha formal que não inviabiliza a regularização de contas . A omissão de doações estimáveis em dinheiro, não mensuráveis e sem indícios de ilicitude, igualmente não impede o deferimento do pedido. [...]

(TRE-ES - RROPCO: 06000784020256080000 VITÓRIA - ES 060007840, Relator.: Des. Hélio João Pepe De Moraes, Data de Julgamento: 28/07/2025, Data de Publicação: DJE-140, data 01/08/2025) [Grifo nosso]

A hipótese dos autos guarda correspondência com o precedente acima transcrito, pois a documentação obtida no curso da instrução permitiu afastar a existência de movimentação financeira e de recebimento de recursos públicos, remanescendo apenas a irregularidade decorrente da omissão de receita estimável relacionada à utilização da sede partidária, cujo valor não pôde ser mensurado.

À vista disso, considerando a natureza da falha remanescente, a impossibilidade de mensuração do respectivo valor e a inexistência de quantia determinada a ser recolhida ao Tesouro Nacional, entendendo preenchidos os requisitos necessários à regularização da situação de inadimplência do órgão partidário.

Ante o exposto, DEFIRO o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 58, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

É como voto.

Desembargador ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 326, DE 21/09/2026

PUBLICAÇÃO EM : 24/09/2026

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos 0005208-82.2026.6.08.8000,

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar o calendário para o ano de 2027, com os feriados e pontos facultativos reiteradamente decretados pelas sucessivas administrações, para cumprimento no âmbito deste Regional - Secretaria e Cartórios:

JANEIRO

01º de Janeiro: Dia da confraternização Universal (feriado Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 10.607/02)

01º a 06 de Janeiro: Feriado Forense (feriado Lei nº 5.010/66)

FEVEREIRO

08, 09 de Fevereiro: Carnaval (feriado Lei nº 5.010/66)

10 de Fevereiro: Cinzas (ponto facultativo)

MARÇO

24, 25, 26, 27 e 28 de Março: Semana Santa (feriado Lei nº 5.010/66)

ABRIL

05 de Abril: Nossa Senhora da Penha (feriado estadual Lei nº 11.010/19)

21 de Abril: Tiradentes (feriado Lei nº 1.266/50, alterada pela Lei nº 10.607/02)

MAIO

01 de Maio: Dia do Trabalho (feriado Lei nº 10.0607/02)

23 de Maio: Colonização do Solo Espírito-Santense (ponto facultativo)

27 de Maio: Corpus Christi (ponto facultativo)

AGOSTO

11 de Agosto: Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (feriado Lei nº 5.010/66)

SETEMBRO

07 de Setembro: Independência do Brasil (feriado Lei nº 10.607/02)

OUTUBRO

12 de Outubro: Dia de Nossa Senhora da Aparecida - Padroeira do Brasil (feriado Lei nº 6.802/80)

28 de Outubro - Data de comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (Lei nº 8.112/90)

NOVEMBRO

01 de Novembro: Dia de Todos os Santos (feriado Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 10.607/02)

02 de Novembro: Finados (feriado Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 10.607/02)

15 de Novembro: Proclamação da República (feriado Lei nº 10.607/02)

20 de Novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 14.759/23)

DEZEMBRO

08 de Dezembro: Dia da Justiça (feriado Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 6.741/79)

20 a 31 de Dezembro: Feriado Forense (Lei nº 5.010/66)

25 de Dezembro: Natal (feriado Lei nº 662/49)

Art. 2º - É feriado no âmbito da Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais de Vitória, a seguinte data:

08 de setembro: Dia de Nossa Senhora da Vitória (Lei nº 1.732/67)

Art. 3º - Os Cartórios Eleitorais localizados fora da Capital deverão observar os feriados decorrentes de Legislação do Município em que estão situados, com obrigatório registro junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Os pontos facultativos instituídos para o Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário.

Art. 5º - Suspender o expediente no âmbito da Secretaria e nos Cartórios Eleitorais nas seguintes datas:

28 de maio (sexta-feira) - sucede ao ponto facultativo de Corpus Christi

06 de setembro (segunda-feira) - antecede ao feriado de Independência do Brasil

11 de outubro (segunda-feira) - antecede ao feriado de Nossa Senhora da Aparecida

29 de outubro (sexta-feira) - sucede ao ponto facultativo de comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público

Art. 6º - As horas não trabalhadas referentes aos dias elencados no art. 5º deverão ser compensadas na forma regulamentar.

Art. 7º - Os cartórios não localizados em imóvel próprio deste órgão deverão também observar as normas e datas estabelecidas neste Ato.

Art. 8º - A realização de plantão em dias feriados, se houver, será objeto de convocação específica.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE